



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



LEI Nº. 1985/2025

"Institui, no âmbito do Município de Alvinlândia (SP), a Política Municipal de Apoio aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituída, no Município de Alvinlândia, a Política Municipal de Apoio aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em consonância com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º. São objetivos da presente Lei:

- I – alinhar as ações, programas e políticas públicas municipais aos 17 ODS;
- II – promover a integração entre governo, sociedade civil e setor privado para implementação dos ODS;
- III – estimular a adoção de práticas sustentáveis nas áreas econômica, social, ambiental e institucional;
- IV – assegurar o monitoramento, avaliação e divulgação das metas locais relacionadas aos ODS.

Art. 3º Para cumprimento desta Lei, a Prefeitura poderá:

- I – criar comissões ou grupos de trabalho intersetoriais;
- II – firmar parcerias com universidades, órgãos estaduais e federais, empresas e organizações da sociedade civil;
- III – promover campanhas de conscientização e capacitação sobre os ODS;
- IV – incluir indicadores de sustentabilidade no planejamento municipal (PPA, LDO e LOA).

Art. 4º Fica instituído o Relatório Municipal de Desenvolvimento Sustentável, a ser elaborado anualmente pela Administração Pública Municipal, com a finalidade de avaliar e divulgar o progresso em relação às metas dos ODS.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. "JOÃO MANZANO", 16 DE SETEMBRO DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra
Diretor Municipal de Administração